



PROCESSO Nº 595/17

PROTOCOLO Nº 13.637.711-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 430/17

APROVADO EM 20/07/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DISTRITAL DE JOÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 850/17 – Sued/Seed, de 18/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 02/06/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Distrital de Joá – Ensino Fundamental e Médio, do município de Joaquim Távora, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Distrital de Joá – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Paraná s/n, do município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4731/12, de 01/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/12 a 21/08/17, e sua renovação encontra-se em trâmite, sob nº 1844/17, de 10/05/17, processos on-line.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 422/11, de 10/01/11, pelo prazo de dois anos, a partir de 01/01/11 a 31/12/12.

A direção da instituição de ensino justifica à fl.128, o atraso na solicitação do ato oficial:

(...) A justificativa do envio tardio do pedido de reconhecimento do ensino se dá pelo... motivo que neste Colégio há uma rotatividade muito grande de Secretária, e a pessoa que ocupa essa função é que se encarrega de cuidar do reconhecimento. Como recebemos todos os anos “administrativos” cada vez mais despreparados e desinteressados, ocorreu essa demora, pois a Diretora não dá conta de fazer a maioria do serviço que compete à função do administrativo.



PROCESSO N° 595/17

Em 2015 essa escola pôde contar somente em junho com um funcionário para suprir essa vaga, e quando chegou, além do total despreparo, teve que colocar muitas coisas em dia, ficando assim comprometido esse documento.

1.2 Organização Curricular (fl. 100)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: 17 – NRE DE JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 1290- JOAQUIM TÁVORA		
ESTABELECIMENTO: 00260 – COLÉGIO ESTADUAL DISTRITAL DO JOA-EFM				
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/Nº – DISTRITAL DO JOÁ				
TELEFONE: (43) 91542368				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015		TURNO: NOITE		
DISCIPLINAS		SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	3
	MATEMÁTICA	2	3	2
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM-ESPAÑHOL	2	2	2
	LEM-INGLÊS *	4	4	4
	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL	29	29	29	
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96. * Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário no CELEM				

Colégio Estadual do Campo Distrital de Ensino Fundamental e Médio
Ressoinho do Estado 3071/85 - DOE 14/12/05
Rua do Fumo Rde 3157/82 - DOE 08/04/06
Rua Paraná, 211 - Distrito de Joazeiro Távora - 83.260-000

Joaquim Távora, 25 de março de 2015

Josiane Carraro da Silva
JOSIANE CARRARO DA SILVA
Resolução 0612/11
10/03/2015



PROCESSO N° 595/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 120)

s	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	12	13	14	15	16	17	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16
1	11	9	8	12	6	8	0	3	1	2	1	0	2	1	2	2	1	1	0	0	0	10	3	6	8	3
2	8	12	6	7	11	5	0	0	1	2	0	0	0	2	2	5	0	2	0	0	0	8	10	3	3	6
3	5	9	12	3	7	6	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	5	7	12	3	5

1.4 Comissão de Verificação (fl. 101)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 120/16, de 29/08/16, do NRE de Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia; Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia; e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras; procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 02/09/16, favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio e informou no relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino está localizada na zona urbana... possui infraestrutura satisfatória... Existe um bom espaço externo.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia** tem condições de atender aos alunos...

(...) O **laboratório de Informática** possui 16 computadores conectados a Internet...

(...) conta com **quadra poliesportiva**...

(...) A **biblioteca** da instituição conta com livros técnicos, literaturas e didáticos...

(...) **Acessibilidade**... atende parcialmente as exigências necessárias referente à acessibilidade com entrada de fácil acesso...

(...) **Vigilância Sanitária**... a instituição apresenta Relatório Técnico de Inspeção baseada na Resolução SESA n. 318/02 e deferido pela equipe da Vigilância Sanitária Municipal de Joaquim Távora, datado de 21/06/16.

Ainda no relatório circunstanciado, à fl. 103 à fl. 106, constam fotos do espaço escolar com a descrição dos seguintes ambientes: pátio, salas de aula, secretaria, laboratório de Informática e de Física, Química e Biologia, biblioteca, cozinha e refeitório, destacando as boas condições de manutenção e higiene, e à fl. 130, consta **relação de docentes** com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho em 02/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 116).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 897/17, de 30/03/17, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 595/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Distrital de Joá – Ensino Fundamental e Médio, do município de Joaquim Távora.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente com habilitação específica, recursos materiais e pedagógicos em conformidade à Proposta Pedagógica do Curso.

Nesta esteira verificou-se, às fl. 103 à 106, fotos da edificação escolar com a descrição de cada ambiente. De acordo com o relato, os ambientes atendem aos requisitos de espaço, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade, com bom estado de conservação. Entretanto, atende parcialmente as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição apresentou Relatório Técnico de Inspeção baseada na Resolução SESA nº 318/02 e deferido pela equipe da Vigilância Sanitária Municipal de Joaquim Távora, datado de 21/06/16, apresentando as seguintes solicitações: sanitários para portadores de necessidades especiais, as portas das salas de aula com visor, lâmpadas com proteção contra impactos e quedas, instalações sanitárias para os manipuladores de alimentos, vestiários para os funcionários, chuveiros para os manipuladores de alimentos, profissional responsável pela área de alimentos, as portas da cozinha providas de fechamento automático, água quente na área de preparo de alimentos, rotina escrita sobre lavagem das mãos e EPIs completos.

A direção, por sua vez, (fl. 128), justificou em 07/02/17, que as adequações solicitadas no Relatório Técnico de Inspeção, em sua grande maioria, necessitam de verbas complementares. As lâmpadas foram trocadas por motivo de economia; sobre as instalações para os funcionários, não foi possível até o momento pois não possui espaço físico para tal adaptação; sobre o fechamento automático das portas, argumentaram que as portas fecham corretamente.

Em consulta, na data de 22/06/17, verificou-se que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000 que destina recursos para a recuperação e melhoria na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Consta à fl.132, o Atestado de Conformidade, de 12/09/16, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.



PROCESSO N° 595/17

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 21/08/17, e sua renovação encontra-se em trâmite, sob nº 1844/17, de 10/05/17, processos on-line.

O motivo do atraso no pedido de reconhecimento do Ensino Médio foi justificado em virtude da enorme rotatividade e despreparo de funcionários na secretaria escolar.

Cabe informar que o prazo de autorização do Curso expirou em 31/12/12, e a solicitação do reconhecimento foi protocolada com atraso, em 02/06/15, o que contraria o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Assim, a fim de otimizar os trâmites processuais, a vigência do ato regulatório será estendida, excepcionalmente, até 31/12/18.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Distrital de Joá – Ensino Fundamental e Médio, do município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/11, excepcionalmente até 31/12/18.

Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao exposto no Mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 595/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

Marcelo Oltramari
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE